

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 126 Edição Normal - Areia Branca/RN, 25 de setembro de 2018.**

## LEI MUNICIPAL N.º 1.343, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, destinadas à mesma finalidade.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II** – Dotações Orçamentárias do Município e recursos do Município de Areia Branca/RN, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Areia Branca/RN:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Areia Branca/RN;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Areia Branca/RN e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**IV** – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do

FME;

**V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

**VII** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 4.º** São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

**I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

**II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

**IV** – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) - FUNDEB:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

**c)** anualmente, o balanço geral do Fundo;

**V** – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

**VI** – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica/financeira apurada nas respectivas demonstrações;

**VII** – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 126 Edição Normal - Areia Branca/RN, 25 de setembro de 2018.**

**I** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

**II** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e Plano Municipal de Educação (PME);

**III** – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

**IV** – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**V** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**VI** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 6º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Art. 7º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:  
Luciana Felix de Lima  
Código Identificador: 18092502GC

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PP 018 2018**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que irá realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial N.º 018/2018** - menor preço **global**, que tem como objeto a **aquisição de móveis, equipamentos e utensílios incluindo instalação e/ou montagem para implantação da Central do Cidadão do município de Areia Branca/RN**, no dia **10 de outubro de 2018 as 08:30 (oito e trinta) horas horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoespmab@gmail.com**.

Areia Branca/RN, em 25 de setembro de 2018.

**ANTÔNIO LOPES NETO.**  
Pregoeiro da CPL

Publicado por:  
Luciana Felix de Lima  
Código Identificador: 18092501CPL